



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0011, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 12/2025

em favor de MATECARPE MADEIRAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 74.059.767/0003-94, sediado na Rua Itabaiana, 500, Centro, Moita Bonita, SE, CEP 49.560-000, **para depósito de material de construção e madeira, em uma área total de 1.966,90 m² e área construída de 1.186,68 m², situado na Rua Itabaiana, 500, Bairro Centro, no município de Moita Bonita, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 681217/8829922.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 13:55:25 do dia 20/06/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 20/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<9a38148ee796be35607a8ec6dae4fc40>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 12/2025

Código: 9a38148ee796be35607a8ec6dae4fc40

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença autoriza a viabilidade ambiental do depósito referente as atividades de armazenamento de materiais de construção e madeira em uma área total de 1.966,90 m².
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Documento de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro armazenado no depósito, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008.
 - Registro do pátio regularizado e homologado no Sistema do IBAMA-DOF.
 - Licença Ambiental dos fornecedores dos blocos, telhas e materiais extraídos de jazidas;
4. Esta Licença não autoriza a atividade de beneficiamento da madeira.
5. Esta Licença não autoriza a geração de efluentes sanitários/domésticos.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
8. A emissão de ruído das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
15. A empresa deverá manter atualizadas as seguintes documentações:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita.



Licença: 12/2025

Código: 9a38148ee796be35607a8ec6dae4fc40

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais.

